

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.
Em, 27, 04, 05.

L I D O
Em 26 / 04 / 05
Fouze
Assessoria de Plenário

Guimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 111 /2005-GAG

Brasília 20 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com esteio nas disposições contidas no art. 71, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei que visa criar, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Penitenciária II do Distrito Federal, bem como os cargos necessários à sua composição.

O Sistema Penitenciário do Distrito Federal tem sido objeto de profunda atenção por parte do Governo do Distrito Federal, em virtude do crescente aumento da população carcerária, o que traz como corolário os mais diversos tipos de demanda.

Apenas para que se tenha uma idéia aproximada da gravidade da questão, tomando-se por base o triênio 2.001/2.003, verifica-se que no ano de 2.002, o Sistema Penitenciário do Distrito Federal recebeu da Polícia Civil 2.665 presos, ou seja, **21,30%** mais que no ano anterior. No ano de 2.003, recebeu 4.887 novos internos, chegando o aumento a **83,37%**.

Ressalte-se que neste período, como resposta a verdadeiro clamor não só da sociedade, mas de todos os envolvidos na área de segurança pública e defesa social, foram desativadas na totalidade as carceragens existentes nas delegacias circunscricionais, bem como diminuído o quadro de superpopulação carcerária de que se ressentia a carceragem do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil, excedente este que foi absorvido *in totum* pelo Sistema Penitenciário do Distrito Federal e, em conseqüência, toda a demanda de atividades a ele inerente.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1866 / 05
Fls. N.º 01 RITA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FABIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDO
Em, 26 / 04 / 05 Hs. 9:30
Fouze
Assinatura/Matr. 0 Sigla do Orgão

Tal fato agravou ainda mais a questão da capacidade de acomodação dos internos em cada unidade prisional. Conforme estudos técnicos realizados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em agosto de 2004, verificou-se a seguinte situação:

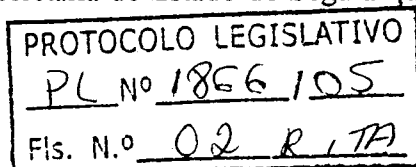
ESTABELECIMENTO	CAPACIDADE	LOTAÇÃO	EXCENDENTE	EXCEDENTE %
Centro de Detenção Provisória	1.336	2.346	1.100	82,33
Centro de Internamento e Reeducação - CIR	588	1440	852	144,89
Penitenciária do Distrito Federal - PDF	1.584	2.545	961	60,66
Penitenciária Feminina do DF - PFDF	383	372	-11	-2,87
Centro de Progressão Penitenciária - CPP	300	401	101	33,66
TOTAL	4.191	7.194	3.003	71,65

O Governo do Distrito Federal não tem poupado esforços para resolver tal situação, e, nesse sentido, com o apoio do Governo Federal, conseguiu chegar à fase final das obras de construção da Penitenciária II do Distrito Federal, no Setor C do Complexo Penitenciário da Papuda, que propiciará um aumento da ordem de 1.334 (um mil, trezentos e trinta e quatro) vagas.

A previsão é que referida obra tenha sua conclusão nos próximos meses e quando tal fato ocorrer, é imprescindível que esteja, mesmo que minimamente, equipada com os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

Esclareço que, consoante estudo do impacto financeiro efetuado pelos órgãos técnicos do Governo do Distrito Federal, a criação dos cargos de que trata a presente proposta importará numa despesa mensal de apenas R\$ 48.595,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, instituído pela Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Desta forma, reputado de suma importância a aprovação da criação desta nova unidade orgânica na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social dop



5

Distrito Federal, bem como dos cargos em comissão necessários à operacionalização do novo estabelecimento penitenciário, é que apresento o presente projeto, encarecendo análise em regime de urgência.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1866 / 05
Fis. N.º 03 RITA

ANEXO À MENSAGEM Nº /2005

ESTUDO FINANCEIRO

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL

SÍNTESE	
2005	485.956,00
2006	631.742,80
2007	631.742,80

8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1866 / 05
Fis. N.º 04 RITA

PROJETO DE LEI N° PL 1866/2005

Cria a Penitenciária II do Distrito Federal e os cargos em comissão que menciona, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, a Penitenciária II do Distrito Federal, subordinada à Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

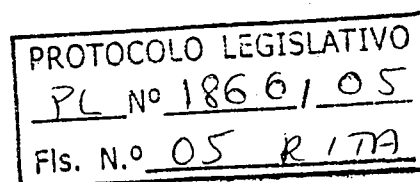
Art. 2º Para composição da Penitenciária II do Distrito Federal, ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º As atribuições e as competências dos cargos criados por esta Lei serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, criado pela Lei Federal nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



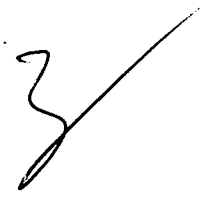
ANEXO
Cargos em Comissão Criados
 (Artigo 2º da Lei nº de de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
PENITENCIÁRIA II DO DISTRITO FEDERAL		
Diretor	DFG-14	01
Assessor	DFA-12	01
Assessor	DFA-11	02
Secretário Administrativo	DFA-03	01
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
Gerente	DFG-11	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE EXPEDIENTE		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE SUPRIMENTO		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO INTERNO		
Gerente	DFG-11	01
Assistente	DFA-05	01
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE ENSINO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE SAÚDE		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA		
Gerente	DFG-11	01
Assistente	DFA-05	01
Chefe de Equipe	DFG-06	04
NÚCLEO DE DISCIPLINA		
Chefe	DFG-09	01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1866 / 05
 Fls. N.º 06 RITA

3

Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01
Chefe de Pátio	DFG-06	09
Secretário Administrativo	DFA-03	01
NÚCLEO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS		
Chefe do Núcleo	DFG-09	01



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1866 / 05
 Fis. N.º 07 RITA